

CONTRATO Nº 51, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026 – DISPENSA Nº 15/2026

Requerente: **SMOT**

Fiscal: Servidor Evandro da Silva Wermeier (portaria nº 12.622/2026)

Vigência: 09/09/2026 a 08/04/2027.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, maior, professor, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº *.***.600-63 e Carteira de Identidade nº *****6389, doravante denominado CONTRATANTE.**

CONTRATADA: BIOMA ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.155.492/0001-27, com sede na Av. General Osório, nº 1044, Centro, Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. EDUARDO RAFAEL PRASS, brasileiro, maior, engenheiro florestal, residente e domiciliado na cidade de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, portador do CPF nº *.***.160-09 e Carteira de Identidade nº *****5273, doravante denominada CONTRATADA.**

As partes, devidamente qualificadas, ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente Contrato Administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como aos termos do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PSGIRS) do Município de Fortaleza dos Valos/RS, conforme as

especificações detalhadas no Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito e para a perfeita caracterização da contratação, integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Termo de Referência, com todos os seus anexos;
- b) O Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) O Mapa de Riscos;
- d) A Proposta de Preços da CONTRATADA;
- e) Os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este Contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele aplicáveis, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações posteriores, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços técnicos especializados a serem executados pela CONTRATADA abrangem a revisão do PMSB e do PSGIRS, conforme as 10 (dez) etapas técnicas detalhadas no Capítulo III do Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a: diagnóstico situacional, definição de cenários e metas, projeção de demandas, elaboração de programas e ações, plano de execução, indicadores de desempenho, avaliação do plano anterior, adequações técnicas, elaboração de relatório final e participação em audiência pública

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, a equipe técnica mínima exigida no Termo de Referência, composta por: Engenheira Sanitarista e Ambiental; Engenheiro Florestal; Bióloga; Engenheiro Agrônomo; e Geólogo, todos com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe.

3.3. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, materiais de impressão, licenças de softwares, emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e quaisquer outros custos similares advindos da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no orçamento do Município de Fortaleza dos Valos/RS para o exercício de 2026, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Período: Janeiro a Dezembro/2026

Poder: Consolidado

Dotação Reduzida: 291 - 2083 | 33903900000000 | 500 | 0

Projeto/Atividade: ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO - 2083

Dotação Reduzida	Conta de Despesa	Descrição
	07	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO
	07.02	SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
	07.02.17.511.0411.2083.1500.0000	ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO
291	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 21.432,60 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), conforme o valor da proposta da CONTRATADA e da Coleta de Preços nº 05/2026.

5.2. O pagamento será efetuado de forma escalonada, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, observando-se o seguinte cronograma:

a) 30% (trinta por cento) do valor global a título de entrada, a ser pago após a assinatura do contrato, emissão da Ordem de Início de Serviço e apresentação do Plano de Trabalho detalhado e da comprovação de mobilização da equipe técnica e emissão das ARTs iniciais.

b) O saldo remanescente, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor global, será dividido em 05 (cinco) parcelas iguais, a serem pagas aos 30, 60, 90, 120 e 180 dias de execução contratual, vinculadas à entrega e aprovação dos produtos técnicos intermediários e finais, conforme cronograma a ser estabelecido no Plano de Trabalho.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, por meio de transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA, cujo CNPJ deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa (ex: pendência de regularidade

fiscal), o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ou encargo financeiro para o CONTRATANTE.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Fortaleza dos Valos/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e do Processo Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação vigente, quando for o caso.

5.7. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por tais obrigações.

5.8. O pagamento será suspenso se for observado qualquer descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas, bem como na execução do objeto, até a regularização da situação.

5.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

5.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (SNIPC), ou outro que venha a substituí-lo por determinação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA fica convocada para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, prorrogável por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da CONTRATADA, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, conforme Art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Após a assinatura do contrato, os serviços terão início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço pelo Setor Requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de execução dos serviços (180 dias) e o prazo para encerramento administrativo e financeiro.

8.2. O prazo de duração do presente contrato poderá ser prorrogado, na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que a prorrogação seja devidamente justificada e vantajosa para a Administração Pública.

8.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, sendo esta uma faculdade da Administração, condicionada à análise de conveniência e oportunidade.

8.4. Este contrato poderá ser anulado nos termos do Art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de ilegalidade insanável que o vicie.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as

condições de execução do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento formal, devidamente instruído com a documentação comprobatória.

9.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento automático do pedido por parte do CONTRATANTE, que deverá, contudo, justificar a demora na análise.

9.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido, incluindo memória de cálculo e comprovação dos fatos geradores do desequilíbrio, deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme Art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas, conforme Art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajuste, caso haja prorrogação da vigência, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, cuja data-base estará vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme Art. 132, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do Art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a) Provisoriamente: Pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e a conformidade com o Termo de Referência.

b) Definitivamente: Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e da completude dos produtos entregues.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou com a proposta da Contratada, devendo a Contratada promover as correções necessárias sem ônus para a Administração.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei, inclusive por vícios redibitórios ou defeitos ocultos que venham a ser constatados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das previstas em lei e no Termo de Referência:

a) Executar o objeto contratual de acordo com as especificações, qualidade e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na sua proposta, com a máxima diligência e presteza.

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários.

f) Fornecer profissionais capacitados e qualificados para o desenvolvimento dos serviços, conforme a equipe técnica mínima exigida.

g) Responsabilizar-se por despesas de transporte, alimentação e hospedagens de seus profissionais técnicos durante a prestação do serviço contratado.

h) Manter em sigilo absoluto todas as informações e dados confidenciais fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos durante a execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para os fins do contrato.

i) Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais e administrativas da CONTRATANTE.

j) Disponibilizar um profissional para servir como preposto junto ao CONTRATANTE durante a execução do(s) serviço(s) contratados, com poderes para resolver questões administrativas e técnicas.

k) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

l) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE.

m) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, além das previstas em lei:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, após a devida verificação e ateste.

b) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, através do Fiscal do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

c) Responsabilizar-se pela disponibilização dos dados, informações e suporte necessários para execução do serviço, observando as normativas vigentes e garantindo o acesso da CONTRATADA aos locais de interesse.

d) Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços, concedendo prazo para regularização.

e) Comprometer-se com a observância das orientações técnicas repassadas pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com a legislação e as boas práticas de engenharia e meio ambiente.

f) Indicar Servidor apto para fornecer informações necessárias para execução dos serviços e para atuar como interlocutor técnico da Administração.

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

h) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

i) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

j) Aplicar as sanções na forma dos Arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Evandro da Silva Wermeier, Técnico Agrícola, Fiscal do Contrato, representante da Administração especialmente designado conforme

requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou por seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, desde que observadas as condições do Art. 7º, § 3º, da referida Lei.

14.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, concedendo prazo razoável para a Contratada sanar as irregularidades.

14.3. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente em casos de descumprimento contratual grave ou necessidade de alteração do contrato.

14.4. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual e garantir a legalidade dos atos.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros para auxiliar na fiscalização, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o Fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato.

14.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por quaisquer indenizações decorrentes de sua atividade.

14.9. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.10. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas em relatório circunstanciado, com a indicação das medidas corretivas a serem adotadas.

14.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto, caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de modificação unilateral pela Administração ou por acordo entre as partes, sempre com a devida justificativa e formalização.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo se houver alteração do regime de execução ou da forma de fornecimento.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificadas e vantajosas para a Administração.

15.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local

dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, garantindo a manutenção das condições contratuais justas.

15.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021), desde que comprovado o prejuízo.

15.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de preclusão do direito.

15.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do

Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a: descumprimento de cláusulas contratuais, razões de interesse público, caso fortuito ou força maior.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE e que não haja prejuízo ao interesse público;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial transitada em julgado.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo, com a devida publicidade.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no Art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, incluindo a retenção de garantias e a aplicação de multas.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Apuração de Indenizações e multas devidas por qualquer das partes.

16.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do Art. 137, § 2º, com as consequências previstas no Art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

b) Interromper a execução do fornecimento dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos expressamente previstos em lei, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme Art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei, conforme Art. 104, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

III. Fiscalizar sua execução, conforme Art. 104, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, conforme Art. 104, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais, conforme Art. 104, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, conforme Art. 104, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. A CONTRATADA garante a perfeita execução dos serviços e a qualidade técnica dos produtos (PMSB e PSGIRS revisados), devendo respeitar os prazos e o objeto do processo administrativo, conforme demanda de serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante, obedecendo às especificações do Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis.

19.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica. Caso seja constatada pela fiscalização do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA deverá promover a imediata correção ou substituição, sem ônus para a Administração.

19.3. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Secretário Municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na interpretação e execução do presente Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria, sempre buscando a solução que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

22.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas em relação a futuras infrações ou ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

22.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência, sem que haja interrupção ou prejuízo à execução dos serviços contratados.

22.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE, mediante o recebimento definitivo do objeto.

22.4. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Site Oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, garantindo a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

22.4.1. Nos casos de urgência devidamente justificada, a eficácia do contrato se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP e no Site Oficial no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes contratantes comprometem-se a observar e cumprir rigorosamente os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. Ambas as partes declaram que não praticaram, não praticarão e não permitirão a prática de quaisquer atos de corrupção, suborno ou fraude em relação a este Contrato ou a qualquer outra transação pública ou privada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução do Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, quando exigido por lei. Ambas as partes comprometem-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), garantindo a segurança, a privacidade e a confidencialidade das informações. A CONTRATADA, na condição de operadora de dados, se compromete a seguir as instruções do CONTRATANTE, na condição de controlador, e a implementar todas as medidas de segurança necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza dos Valos/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato que não puderem ser solucionados amigavelmente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 09 de setembro de 2026.

PAULO
CEZAR
MARANGON
45269360063

Assinado digitalmente por PAULO
CEZAR
MARANGON:45269360063
ND: C=BR, CN=PAULO CEZAR
MARANGON:45269360063, O=
ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.09.09 16:22:11-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BIOMA ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

EDUARDO RAFAEL PRASS

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA